



**PROJETO DE LEI N° , de 2013**

**(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, para incluir os deficientes auditivos no gozo do benefício fiscal, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

..... “ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto é de grande relevância, pois a Lei nº 8.989/1995 que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis discrimina os deficientes auditivos visando superar desigualdades, a inclusão de pessoas com deficiência e o exercício dos direitos fundamentais.

Trata-se de uma medida que procura fazer justiça social com estas pessoas que sofrem de deficiência auditiva, além do que, visa ainda prestigiar



o princípio da isonomia, uma vez que os deficientes físicos já foram contemplados pela isenção do IOF.

Diante disso, uma vez que o benefício já é reconhecido pela administração tributária, o presente projeto de lei não apresenta implicação orçamentário-financeira ou renúncia de receita tributária.

Assim, pela importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 11 de Outubro de 2013.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**  
PSD/SC